



Diocese de Cristalândia

Decreto 06/2025

Wellington de Queiroz Vieira, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica,
Bispo da Diocese de Cristalândia,
aos que ao presente decreto virem, paz e bênçãos no Senhor!

O Regimento anexo a esse decreto contém as normativas e orientações para o funcionamento do Conselho Diocesano de Pastoral e das Foranias de nossa Diocese.

Deverá ser o mais breve possível considerado para as adequações necessárias a nível diocesano e forânico;

Considerando o tempo de duração dos ofícios oriundos de eleição ou provisionamento feito pela autoridade diocesana, definidos nos números 15 e 25 deste Regimento, seguiremos até a próxima assembleia diocesana, a ser realizada em 2026, sem modificações entre os Vigários Forâneos e Coordenador de Pastoral, podendo ali serem ratificados ou não para um mandado em tempo completo. Porém, onde não estiver definido, que se faça, o mais rápido possível, a escolha do Vice Forâneo e do (a) secretário (a); bem como a oficialização do Secretariado de Pastoral definido no número 14 deste Regimento, e informem a esta Cúria Diocesana.

O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cúria Diocesana de Cristalândia, aos sete de maio do ano de 2025 do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, dia do início do Conclave que elegerá o novo Bispo de Roma, nosso Santo Padre o Papa, *ad perpetuam rei memoriam*.

Dom Wellington de Queiroz Vieira,
Bispo Diocesano de Cristalândia

Chanceler da Cúria
Pe. Adão Pereira Mota

**REGIMENTO DO CONSELHO DIOCESANO DE PASTORAL
E DOS VICARIATOS FORÂNEOS**



Diocese de Cristalândia

CONSELHO DIOCESANO DE PASTORAL

I - NATUREZA E FINALIDADE

1- O Conselho Diocesano de Pastoral (CDP) é um órgão consultivo e deliberativo, para as situações que o bispo assim o definir, com a função de coordenar, acompanhar e animar a ação pastoral da Diocese de Cristalândia, em comunhão com o bispo diocesano e o plano diocesano de pastoral.

2- Presidido pelo bispo e contando com membros do clero, dos religiosos e do laicato, o CDP é um órgão representativo do Povo de Deus da Diocese, dedicado especialmente a auxiliar o bispo nas questões pastorais.

3- O Conselho Diocesano de Pastoral tem como finalidade principal, promover a evangelização, por meio do planejamento, execução e avaliação de ações pastorais integradas, respeitando as diversidades e necessidades das comunidades. Além disso, busca fomentar a comunhão e a participação de todos os fiéis, visando a construção de uma Igreja viva e atuante.

III – COMPETÊNCIA

4- Cabe ao Conselho Diocesano de Pastoral:

a - Assessorar o Bispo diocesano nos assuntos que dizem respeito às necessidades pastorais da Diocese;

b - Pesquisar, estudar, discutir e examinar tudo que se refere às necessidades e desafios pastorais;

c - Auxiliar na coordenação e elaboração de um Plano Diocesano de Pastoral;

d - Colaborar para que seja implantada, por meio da integração das Foranias, Paróquias, Pastorais, Comunidades Religiosas, Movimentos, Serviços, Organismos, Associações, uma efetiva “pastoral orgânica”, onde, levando em conta as especificidades de cada realidade particular, caminhemos com as mesmas prioridades e objetivos pastorais;

e - Programar, organizar e promover encontros periódicos para tratar de assuntos de interesse pastoral, sobretudo, coordenando as Assembleias Diocesanas de Pastoral e Sínodos Diocesanos;

f - Dar suporte às foranias, enviando, quando necessário, representantes às reuniões das foranias;

g – Articular a existência das pastorais a nível diocesano, indicando ao bispo diocesano, para o seu discernimento, os coordenadores das respectivas pastorais;

5- Os membros do CDP, especialmente os leigos, colocarão sua experiência humana, espiritual e pastoral a serviço da Igreja diocesana como um todo, sentindo-se corresponsáveis pelo trabalho de evangelização não apenas na sua área de atuação específica. Participem



Diocese de Cristalândia

ativamente da discussão e análise de todos os assuntos em pauta e comprometam-se zelosamente com as decisões tomadas.

IV - CONSTITUIÇÃO

6 - São membros do CDP:

- o Bispo
- o Coordenador de Pastoral;
- o Vigário Geral;
- os Vigários Forâneos;
- dois (duas) leigos (as) de cada Forania;
- uma representante das Religiosas;
- um representante dos diáconos;
- uma pessoa de livre escolha do bispo diocesano

V - DIREÇÃO

7 - O presidente do CDP é sempre o bispo diocesano.

8 - Na sua eventual ausência e com seu mandato especial, as reuniões serão presididas pelo Vigário Geral.

9 - As reuniões serão coordenadas pelo Coordenador de Pastoral; na sua ausência, por alguém de sua indicação.

VI - REUNIÕES

10 - O CDP se reunirá ordinariamente três vezes ao ano, em data e local definidos no calendário diocesano, e extraordinariamente conforme a necessidade.

11 - A pauta das reuniões será preparada previamente pelo coordenador de pastoral e enviada aos demais membros. Outros assuntos serão incluídos pelos conselheiros segundo sua relevância.

12 - O CDP tem estreita ligação com as coordenações das foranias, por isso os membros de um e de outro devem garantir o intercâmbio de assuntos e a harmonia de decisões.

13 - Especialistas em determinadas áreas podem ser eventualmente convidados a participar das reuniões do CDP para clarear alguns aspectos pertinentes à reflexão pastoral.

VII – SECRETARIADO DE PASTORAL

14 - Seja definido pelos membros do CDP, dentre os membros do próprio CDP, o Secretariado de Pastoral, que deverá ser formado pelo Coordenador Diocesano de Pastoral e mais dois membros, dos quais um terá a função de secretariar as reuniões do CDP, fazendo as atas, arquivando documentos, cuidando da comunicação do CDP.



Diocese de Cristalândia

Parágrafo único: cabe ao Secretariado de Pastoral contatos mais frequentes entre si, de acordo com a necessidade, para articular as reuniões do CDP.

VIII – DURAÇÃO DO MANDADO

15 - O mandato dos Conselheiros, inclusive do coordenador de pastoral, tem duração de quatro anos podendo ser renovado uma vez. Cada membro do CDP perde seu mandato quando deixar de pertencer ao organismo que representa ou na ausência a três reuniões consecutiva, sem as devidas justificativas;

16 - A escolha do Coordenador de Pastoral, ordinariamente, se dará quando da realização da Assembleia ou Sínodo Diocesano, por meio de uma eleição entre todos os participantes, na qual será apresentada uma lista tríplice ao bispo diocesano para o seu discernimento. Extraordinariamente, por meio de consulta feita pelo bispo diocesano ao Conselho Presbiteral e ao CDP.

17 - Quanto ao processo de renovação ou prolongamento das coordenações diocesanas de pastorais, movimentos e Serviços, será apreciado pelo CDP e indicados os encaminhamentos ao bispo diocesano, para o seu discernimento.

VICARIATOS FORÂNEOS

18 - Os Vicariatos Forâneos, ou simplesmente Foranias, são Regiões Pastorais formadas por um conjunto de paróquias, tendo como critério de formação a proximidade geográfica. (Cf. Cân. 374 § 2). Assim, tendo o Conselho Diocesano de Pastoral a missão de agir pelo bem da pastoral em toda a diocese, a organização em foranias tem a missão de planejar e agir pelo bem da pastoral nas paróquias que as compõem.

IX - FINALIDADE

19 - As Foranias tem como finalidade:

- a) Promover o cuidado pastoral, mediante ação comum, reunindo um grupo de paróquias mais próximas, com o necessário planejamento, organização e execução das atividades pastorais a nível de forania;
- b) Favorecer a animação, comunhão, articulação e unidade da ação pastoral orgânica das paróquias.
- c) Atender as exigências da ação evangelizadora em cada área geográfica própria;
- d) Definir objetivos pastorais comuns, evitando isolamento entre paróquias, comunidades, pastorais, movimentos, associações e demais segmentos;
- e) Favorecer a partilha dos trabalhos pastorais realizados em cada território paroquial;

Av. Dom Jaime Antônio Schuck, 2050, Centro 77490-000 – Cristalândia – TO

Fone: 63-3354.1308 CNPJ: 01.432.426/0001-87



Diocese de Cristalândia

- f) Motivar a prática da solidariedade e partilha, apoio para o desenvolvimento de ações pastorais e para a evangelização entre as paróquias;
- g) Planejar e organizar o desenvolvimento de atividades formativas para lideranças, missionários e agentes de pastoral;
- h) Orientar as paróquias quanto às prioridades diocesanas e às indicações pastorais do Plano Diocesano de Pastoral;
- i) A cada ano, revisitando o Plano de Pastoral Diocesano, deverá orientar cada paróquia a fazer a elaboração e/ou revisão do seu Plano de Pastoral Paroquial;
- j) Deverá elaborar o calendário das atividades da forania, indicando tema, data, local e horário.

X - CONSTITUIÇÃO

20 - São membros da Forania e, portanto, participantes de suas reuniões:

- a) Os Párocos, Administradores Paroquiais, Vigários Paroquiais, Diáconos;
- b) Uma representante de cada Comunidade Religiosa;
- c) Coordenador (a) do Conselho de Pastoral de cada Paróquia;
- d) Responsáveis pelas pastorais e outros segmentos que têm articulação na Forania (por exemplo: Catequese, Dízimo, Pastoral Familiar, Saúde, Setor Juventude; Escolas Católicas, Liturgia etc.).

XI – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

21 - A coordenação da forania será composta por:

Vigário Forâneo;
Vice forâneo;
Secretário (a).

22 - O Vigário Forâneo é o sacerdote que coordena as ações da Forania.

É sua missão, de acordo com o Cân. 555:

- a) Promover e coordenar a atividade pastoral comum da Forania;
- b) Velar para que os clérigos de sua circunscrição levem vida coerente com o próprio estado e cumpram diligentemente seus deveres;
- c) Assegurar que se celebrem as funções religiosas de acordo com as prescrições da sagrada Liturgia; que se transcrevam com a devida diligência e se guardem devidamente os livros paroquiais;
- d) Empenhar-se para que os clérigos e leigos participem dos momentos formativos, cursos, encontros teológicos ou conferências em âmbito da forânico e diocesano;



Diocese de Cristalândia

- e) Estar atento a que não faltem os auxílios espirituais aos presbíteros de sua circunscrição e sejam ajudados os que se encontrem em situações mais difíceis ou se afligem com problemas;
- f) Vigiar para que os presbíteros e diáconos, em situação de enfermidade, tenham os auxílios espirituais e materiais necessários; e que sejam celebrados funerais dignos para os falecidos; e, por ocasião de sua doença ou morte, que não se percam, nem sejam retirados livros, documentos, alfaías sagradas ou qualquer outra coisa pertencente à Igreja. Enfim, visite as paróquias de sua circunscrição, de acordo com a determinação do Bispo diocesano.

23 - O Vice Forâneo tem a missão de colaborar com o Vigário Forâneo e substituí-lo quando em sua ausência.

24 - O (a) secretário (a) tem a missão de:

- a) Colaborar com o Vigário Forâneo;
- b) redigir e arquivar as atas das reuniões;
- c) arquivar todos os documentos, comunicados, arquivos produzidos pela Forania;
- d) enviar comunicados aos membros da forania, de suas paróquias, à Coordenação Diocesana de Pastoral e à Cúria Diocesana.

XII - DURAÇÃO DO MANDADO

25 -A coordenação será eleita, para um período de quatro anos, pelos e dentre os membros da Forania e apresentados ao bispo diocesano para a necessária Provisão Canônica; Considerando as exigências do ofício, definidas no número a seguir, o Vigário Forâneo e o Vice Forâneo serão sempre um presbítero;

XIII – REUNIÕES

26 - Ordinariamente a Forania se reunirá quatro vezes ao ano. Extraordinariamente, quando se fizer necessário; as datas das reuniões ordinárias estarão definidas no calendário diocesano.

27 - Casos omissos ou duvidosos neste regimento serão resolvidos pelo bispo diocesano, ouvindo o CDP.